

## **CONTRATO Nº 110/2018**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA PARA ESTUDO DE VIABILIZAÇÃO TURÍSTICA PARA O MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS E CAMILA VERÍSSIMO PEREIRA, NA FORMA SEGUINTE**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIAS**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 26.867.770/0001-20, com sede à Av. Deputado Solon Amaral, nº 1154, Centro Buriti de Goiás-GO., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EDMAR BORGES DE LIMA, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I. nº 2.804.077 SSP-GO e do CPF nº 507.469.521-04, residente e domiciliado no município de Buriti de Goiás, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sra. **CAMILA VERÍSSIMO PEREIRA**, brasileira, solteira, Administradora em Turismo, portadora de RG nº 4009214- DGPCGO e do CPF nº. 958.833.041-68, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado, com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### **1 – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto contratação de assessoria de estudo e diagnóstico para incluir o município com potencial turístico no Estado de Goiás e na EMBRATUR.

#### **2 – DO PREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** pelos serviços contratados, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas.

#### **3 – DO PRAZO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente instrumento tem vigência pelo período de 60 dias, a contar da ordem de início, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

#### **4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** – A forma de pagamento do Município de Buriti de Goiás é por empenho. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao dia em que a fatura for protocolada na Secretaria de Finanças, em conformidade com o contrato firmado. Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à contratada, e seu tempo de tramitação desconsiderado.

## **5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – Na execução dos serviços a CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de segurança e respeito as condições ambientais, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

## **6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SEXTA** – São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos a CONTRATADA, mensalmente à vista da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável do órgão competente.
- IV – disponibilizar um servidor ou morador que tenha conhecimento das localizações dos atrativos turísticos do município.

## **7 - PARÁGRAFO QUARTO - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os serviços a serem prestados pela contratada deverão atender os seguintes requisitos:

- a) A contratada deverá fazer levantamento das potencialidades turísticas do município. Elaborando um inventário dos atrativos naturais, com seu diagnóstico.
- b) Assessorar o município na implantação dos órgãos municipais, conselho e reuniões.
- c) Assessorar o conselho Municipal de Turismo, nas reuniões com a comunidade, visando a conscientização da importância do turismo do município, na região geográfica, e na importância do fator gerador lazer e de emprego e renda para a comunidade local.
- d) Com a comunidade elaborar um calendário de eventos visando a divulgação das potencialidades do município.
- e) Subsidiar o órgão municipal do turismo, para que possa viabilizar junto a Goiás Turismo e a EMBRATUR, todas as exigências para que o município seja incluído nos programas oficiais de desenvolvimento e promoção do turismo.

## **7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA OITAVA** - São obrigações da CONTRATADA:

- I - Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente a execução dos serviços ora contratado;

II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

V - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

## **8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA NONA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 03.02.04.122.0003.2.007-339036.

## **9 – DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Se a CONTRATADA não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

**a)** Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;

**b)** Multa – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

**c)** Noutras Infrações, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se por culpa da CONTRATADA, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

## **10 – DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

**a)** no final do prazo estipulado na Cláusula Terceira, desde que não tenha ocorrido prorrogação;

**b)** se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;

**c)** ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

## **11 – DOS ENCARGOS SOCIAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

## **12 – DO ISSQN, DO INSS E DO IMPOSTO DE RENDA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A CONTRATANTE por ocasião do pagamento fará o desconto do ISSQN, INSS e Imposto de Renda devido, conforme prevê a legislação.

## **13 – DA GARANTIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A Contratada apresentará, quando da assinatura do Contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do mesmo, garantia na modalidade de caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor de Garantia de Execução de Contrato deverá ser passível de execução como compensação por perdas resultantes do não cumprimento, pela licitante adjudicada, de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Garantia de Execução de Contrato deverá ter prazo de validade de 3 (três) meses além do prazo de vigência do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Garantia de Execução de Contrato será liberada/devolvida até 30 (trinta dias) após o termino do contrato.

## **14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam estas de natureza trabalhistas, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo um representante ou preposto com poderes para com o Município.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente à CONTRATADA, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os preços serão reajustados com base no índice (IGPM-FGV), após um período de 12 (doze) meses, desde que permitido pela Legislação Federal.

## **15 – DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica eleito o FORO da Comarca de Sanclerlândia-GO, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Buriti de Goiás, 28 de maio de 2018.

---

**EDMAR BORGES DE LIMA**

Prefeito Municipal

**Contratante**

---

**CAMILA VERÍSSIMO PEREIRA**

CPF Nº 958.833.041-68

**Contratada**

**Testemunhas:**

1-Nome \_\_\_\_\_

2-Nome \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

### EXTRATO DE CONTRATO

<b>Fundamentação:</b>	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
<b>Procedimento:</b>	Dispensa nos termos precisos do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
<b>Nº do contrato:</b>	110/2018
<b>Tipo</b>	Contrato
<b>Contratante:</b>	Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás - Goiás
<b>Contratado:</b>	CAMILA VERÍSSIMO PEREIRA, brasileira, solteira, Administradora em Turismo, portadora de RG nº 4009214- DGPCGO e do CPF nº. 958833041-68
<b>Objeto:</b>	Prestação de serviços de assessoria de estudo e diagnóstico para incluir o município com potencial turístico no Estado de Goiás e na EMBRATUR
<b>Valor do contrato:</b>	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
<b>Prazo:</b>	O presente instrumento tem vigência pelo período de 60 dias, a contar da ordem de início, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
<b>Forma de Pagtº.</b>	Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao dia em que a fatura for protocolada na Secretaria de Finanças, em conformidade com o contrato firmado.
<b>Dotação:</b>	03.02.04.122.0003.2.007-339036
<b>Data da assinatura:</b>	28/05/2018

### **CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, o extrato resumido do **contrato** firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Buriti de Goiás - Goiás, aos 28 dias do mês de maio de 2018.

**JOEDES BORGES DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração